



PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.031/2023 - NA FORMA DE SRP

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023** na forma de **Registro de Preços, critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Lote**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DA SECRETARIA M'UNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**, conforme previsto no objeto (item 1.1) e termo de referência constante do **Anexo I** deste edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Cristiane Aparecida Moraes Miranda** e componentes da Equipe de Apoio, designados por meio do Decreto Municipal nº 707 de 03 de março de 2022 e será regido Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 09/03/2023 à partir das 17h00min (dezessete horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 22/03/2023 às 09h00min (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 22/03/2023 às 09h05min (nove horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declaração Geral;
- Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo V - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;
- Anexo VI - Modelo da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII - Minuta do Contrato.



1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de atividade pertinente para aquisição futura na forma de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**, e especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), neste edital e seus anexos.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os itens desta contratação com valores de referência até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, terão destinação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

3.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que nas aquisições de bens de natureza divisível a Administração deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) para contratação; Considerando que o inciso III do Artigo 49 da LC 123/06 determina que “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Considerando que no caso concreto, para que seja estabelecida a cota de até 25% (cinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser feita a divisão do itens licitados em um lote/cota; Considerando que o objeto licitado é a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, e que a divisão em um lote/cota pode levar a contratação de 02 (duas) licitantes diferentes para um mesmo item o que fatalmente representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto licitado, já que prestação dos serviços deverá conter as mesmas características e especificações técnicas o que não ocorrerá no caso, já que poderão ser adquiridas de licitantes/CONTRATADAS o que não é viável tecnicamente; Considerando que a divisão ou fracionamento do objeto licitado ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade. Considerando que no caso concreto embora o objeto seja divisível, há interesse técnico na manutenção da prestação dos serviços pela unicidade da licitação e de seus itens. Considerando que o § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis e que o Tribunal de Contas da União se pronuncia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

no sentido de que “...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)”; Considerando que a prestação dos serviços sem divisão de cota decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araxá, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, não será estabelecido no presente certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, por meio do site <https://www.licitanet.com.br>.

3.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.4 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

3.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.7 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.



3.10 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.11 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens/lotos ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

3.12 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

3.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.14 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.14.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.14.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.14.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.



3.14.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

3.14.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.14.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.15 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.16 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

3.17 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.18 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.19 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.20 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site <https://www.licitanet.com.br>.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** deste Edital.

5.2 - As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, prevalecerão às últimas.

5.6 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.8 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.10 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.18 deste Edital.

5.11 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.12 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.13 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.12., acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário, total e global do item/lote;

6.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

6.3 - Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.7 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada lote desta licitação.

6.9 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.10 - DA PROPOSTA ESCRITA

6.10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo II**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa ou proponente e deverá obrigatoriamente** conter:

6.10.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.10.3 - Apresentação de planilha com as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total, conforme modelo constante do **Anexo II**.

6.10.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.10.5 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas relativas ao objeto licitado, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.11 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.12 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para fornecimento do objeto licitado.



6.13 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as informações foram consideradas para o fornecimento do serviço a ser contratado.

6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.15 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número do lote/item, quantidade, descrição dos materiais, valor unitário e valor total.

6.16 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7 - DA BERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do Edital.

7.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

7.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser conforme valores definidos no Termo de Referência**, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 942/2020.

7.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5 - Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo lote, por meio do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote.

7.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>.

7.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).



d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21 - O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e no item 8.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado pelo **MENOR VALOR TOTAL OFERTADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3 - Adota o critério de julgamento de Menor Preço Por Lote.

9.4 - O critério a ser utilizado será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE**.



9.5 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.5.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- b)** Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c)** Que contiverem opções de preços alternativos;
- d)** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- c)** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a logística e expertise da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- d)** Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

9.5.2 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.5.2.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.5.3 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c)** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d)** pesquisa de preço com fornecedores;
- e)** verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f)** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para o fornecimento dos materiais;
- h)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.5 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.5.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.8.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.11 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.13 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.13.1 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.5.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

10.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



10.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13 - Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

10.14 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1 - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:

11.2 - DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:



11.2.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.6 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

11.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Alvará sanitário da empresa licitante;

b) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

c) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;

d) Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos conselhos, bem como relação das acomodações, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para perfeita execução dos serviços.

Após definido o vencedor do Processo Licitatório, e antes da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, fará uma visita/inspeção junto às dependências da Licitante Vencedora, para confirmar as condições de funcionamento e instalações do local informadas.

11.5.1 - Apresentar as seguintes declarações que:

11.5.1.1 - **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo pregoeiro ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

11.5.1.2 - **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

11.5.1.3 - **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.



11.5.1.4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUME O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital e **item 4.3 do Termo de Referência**, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

11.5.1.5 - **QUE ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.5.1.6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUI** no quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do presente Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

11.5.1.7 - Por fim, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

11.5.2 - As declarações previstas nos itens 11.5.1 a 11.5.1.7 acima previsto poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo III** desse edital, ou serem apresentadas de forma individual (separadamente).

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

11.6 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

11.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida no subitem 11.6.1 constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

11.7 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.



11.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.10 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.11 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.1 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.11 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11.2 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.15 - O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item/Lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.



11.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.18 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.19 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.19.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.19, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.20 - Demais documentos previstos nos anexos que deverão ser apresentados para habilitação.

11.20.1 - Declaração Geral - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO);

11.20.2 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO);

11.20.3 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - **Anexo V** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

12.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.



12.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

13.4 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

13.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.3 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.1 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais abaixo indicados pelas secretarias requisitantes, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ Cristiane dos Santos Andrade
- ✓ Telefone: (34) 3691-7088
- ✓ CPF: 965.053.386-91
- ✓ Cargo: Coordenadora de Saúde Mental
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683



- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

15.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

16 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO / DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

16.1.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.

16.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.1.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.1.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.1.6 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do FORNECEDOR e com comprovação documental.

16.1.7 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo FORNECEDOR, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.8 - A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo MUNICIPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.1.9 - A Ata, terá sua execução iniciada após a assinatura do termo, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida deste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

16.1.10 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, as atas decorrentes do pregão eletrônico poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

16.1.11 - O prazo de execução da Ata será de 12 (doze) meses.

16.1.12 - A prestação dos serviços, objeto do presente registro de preços serão prestados pela(o) FORNECEDOR(ES) de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

16.1.13 - É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste termo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste termo.

16.1.14 - Em caso de "Clínicas Mistas", a CONTRATADA deverá oferecer a internação à menores de idade, para eventuais mandados que possam ser objeto de mandados judiciais, contendo todos parâmetros obrigatórios para tais internações, como isolamento dos outros internados maiores de idade.

16.1.15 - O(A) Fornecedor(es) deverá permitir que a Secretaria de Saúde de Araxá, por meio de seus profissionais técnicos, possa realizar visitas periódicas de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias em 45 (quarenta e cinco) dias para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou antes se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

16.1.16 - A(O) FORNECEDOR(A) deverá atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.1.17 - O(A) Fornecedor(es) deverá possuir equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.18 O(A) Fornecedor(es) deverá fornecer aos pacientes, kit completo (exames, materiais, medicação e resgate de remoção).

16.1.19. O(A) Fornecedor(es) receberá visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.

16.1.20. O(A) Fornecedor(es) deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.



17 - DO PREÇO

17.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação à prestação dos serviços objeto deste Certame, pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

17.2 - O preço pelo qual serão contratados o objeto licitado é irredutível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração.

17.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento no fornecimento, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

17.4 - Serão reconhecidas como alterações ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

17.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.6 - Inclui-se no preço ajustado além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

18.1.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

18.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

18.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



18.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e na Ata.

18.1.5. Manter, durante todo o período de vigência da Ata objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo Município, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

18.1.6. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.1.7. Manter durante o prazo de validade da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerente ao objeto desta licitação.

18.1.10. Comunicar ao município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.1.11. Comunicar ao município os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.1.12. Manter, durante a execução da Ata, a qualidade dos serviços ofertados.

18.1.13. Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.14. O FORNECEDOR deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

18.1.15. O(A) Fornecedor(es) deverá manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

18.1.16. O FORNECEDOR deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

18.1.17. O FORNECEDOR deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório.

18.1.18. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.



- 18.1.19. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.
- 18.1.20. Garantir a troca de informações entre os integrantes da Clínica e a Comissão Técnica.
- 18.1.21. O(A) Fornecedor(a) deverá dar atendimento psicoterápico aos pacientes.
- 18.1.22. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.
- 18.1.23. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica mesmo sem aviso ou consentimento prévio.
- 18.1.24. O(A) Fornecedor(a) deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Prefeitura e à família do paciente.
- 18.1.25. Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.
- 18.1.26. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, e comunicar em até 24 horas as intercorrências que se fizerem necessárias remoção e laudo médico.
- 18.1.27. O FORNECEDOR deverá fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.
- 18.1.28. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações no prazo serão determinadas em conjunto com a avaliação médica e/ou equipe interdisciplinar da Clínica referenciada e Comissão Técnica.
- 18.1.29. O(A) Fornecedor(a) deverá fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- 18.1.30. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.
- 18.1.31. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.
- 18.1.32. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 18.1.33. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.
- 18.1.34. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.



18.1.35. Fornecer a medicação, alimentação e roupa de cama necessária ao tratamento dos pacientes.

18.1.36. Realizar a prestação dos serviços diretamente por profissionais da clínica, profissionais estes em que quantidade e qualificação compatíveis, sendo a equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.37. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.

18.1.38. Manter, durante o período de vigência do processo, todas as condições que ensejaram o pregão na modalidade registro de preços, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.1.39. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.1.40. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O fornecedor, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do termo recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

18.1.41. Cumprir ou elaborar em conjunto com o fornecedor, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;



18.1.42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.1.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o fornecedor à sanção prevista na legislação vigente;

18.1.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas na Ata.

18.1.45. Limitar a primeira internação involuntária à 3 (três) meses e somente em casos excepcionais, compulsória por determinação e ordem judicial, acima deste prazo.

18.1.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

18.1.47. A(O) FORNECEDOR(ES) deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

18.2.1. Exercer a fiscalização da execução do Termo por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

18.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) FORNECEDOR(ES) possa cumprir o estabelecido na Ata;

18.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da Ata, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) FORNECEDOR(ES);

18.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) FORNECEDOR(ES)), dos serviços objeto da Ata;

18.2.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

18.2.6. Rescindir a Ata nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) FORNECEDOR(ES);

18.2.7. Comunicar ao FORNECEDOR(ES) e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo.



18.2.8. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(s) FORNECEDOR(ES) prestar fora das especificações deste Termo e seus anexos.

18.2.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

18.2.10. AO MUNICÍPIO poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) FORNECEDOR(ES), que serão dela informados.

18.2.11. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) FORNECEDOR(ES) será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.2.12. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão da Ata e aplicação das penalidades previstas.

19 - DA VIGÊNCIA DA ARP

19.1 - A ARP terá sua vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOMA), **vigorando por 12 (doze) meses**, permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

20.1 - Homologada a licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

20.2 - Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada para habilitação.

20.3 - A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

20.4 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

20.5 - É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

20.6 - A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG, permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



20.7 - A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93.

20.8 - A ARP será lavrada em três vias.

20.9 - A ARP será celebrada, conforme Minuta - **Anexo VI** - parte integrante deste edital.

20.10 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG - será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

21 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020 e demais normas complementares.

21.2 - Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a prestar os respectivo serviço, na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

21.3 - A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento do serviço, no caso de igualdade de condições das propostas.

21.4 - É vedada a contratação dos serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

21.5 - Após autorização, o Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

21.5.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

21.6 - Na hipótese do Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

21.7 - O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

21.8 - O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) serviços(s) a serem prestado(s) mesmo após o vencimento da ARP.



21.9 - A critério da Secretaria solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a prestação do serviço, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

22 - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP E DA RESCISÃO

22.1 - A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

22.2 - As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os outros órgãos participantes conforme previsto no art. 12 § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

22.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

22.4. A(O) **FORNECEDOR(ES)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.5. A Ata está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(aos) **FORNECEDOR(ES)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **MUNICÍPIO**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

23.1.1 - advertência que será aplicada sempre por escrito;

23.1.2 - multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, pelo descumprimento do **item 4.3 do Termo de Referência**, nos prazos ali estabelecidos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
 - c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator prestar o serviço, ora objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
 - h) Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação
 - i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

23.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

23.1.5. Rescisão unilateral da Ata sujeitando-se a(o) FORNECEDOR(ES) ao pagamento de indenização ao MUNICÍPIO por perdas e danos.

23.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração Municipal.

23.1.6.1. -. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) FORNECEDOR(ES), quando for o caso.

23.1.7 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

23.1.7.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

23.1.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.



23.1.9 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

23.1.10 - As multas a que alude o item 23.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

23.1.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23.1.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) FORNECEDOR(ES) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1 - O contrato derivado da ARP poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme previsto no art. 12 § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - **[SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE** - Ficha: 792 Valor: R\$ 442.392,00 - Requisição(ções): 4622 –

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.39 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - **[OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE** - Ficha: 791 Valor: R\$ 552.999,00 - Requisição(ções): 4623

26 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

26.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.



27 - DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

27.1 - Das decisões do Pregoeiro e Equipe de apoio, caberão recursos nos termos da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.2 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

27.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

27.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

27.5 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

27.6 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

27.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

27.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

28.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente por meio do Sistema <https://www.licitanet.com.br>.

27.11 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Procuradoria Jurídica e os responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos,



decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

27.11.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

27.12 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, por meio do Sistema <https://www.licitanet.com.br>.

27.14 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a Procuradoria jurídica e os responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

27.15 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.16 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

27.17 - As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.18 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser realizado, por forma eletrônica, obrigatoriamente por meio do Sistema <https://www.licitanet.com.br>.

28 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

28.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

28.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

29 - DA ASSINATURA DIGITAL

29.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.



29.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

29.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

29.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

29.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

29.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

30.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

30.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

30.4 - É facultada o Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.4.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

30.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente



normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

30.7 - As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93);

30.9 - O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

30.10 - A Ata não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o fornecedor ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o pregão eletrônico, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

30.11 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

30.12 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.13 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

30.14 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.15 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

30.16 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30.17 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.18 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos <https://www.licitanet.com.br> e www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

30.19 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

30.20 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

30.21 - O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.22 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

30.23 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

30.24 - O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

30.25 - O Fornecedor não poderá:

30.25.1 - Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

30.25.2 - Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

30.26 - Demais informações pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145 e 3662.2506 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

30.27 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 06 de março de 2023.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.031/2023

1. DO OBJETO:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelo CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente, temos o atendimento nos CAPS. No entanto, isto não substitui internações, para dar contenção às crises mais agudas, sendo este processo realizado para atender demandas judiciais e administrativas que poderão vir a ocorrer.

3.2. O presente processo licitatório está condicionado a obrigação do(a) fornecedor(es) de vincular a internação do paciente, devendo, portanto, a proposta contemplar o(s) Lote(s) em sua integralidade, não havendo possibilidade de desmembramento dos itens de cada lote.

3.3. Será utilizado o **menor preço por lote**, uma vez que cada lote contempla o mesmo serviço, mas um é referente a mandado judicial enquanto o outro é referente a demanda administrativa. Logo, faz sentido agrupar os itens que são exatamente o mesmo tipo de internação.



4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo

Lote: 1						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	74152	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE ADULTO, SEXO FEMININO, EM UNIDADE DE SV SAÚDE COM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10 PODENDO SER ATÉ 4 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES.	sv	12	R\$ 6.536,000	R\$ 78.432,000
2	74085	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE ADULTO, SEXO FEMININO, EM UNIDADE DE SV SAÚDE COM RDC-50 EM CUMPRIMENTO A DEMANDA ADMINISTRATIVA , QUE ATENDA A LEI ANTI DROGAS 13840/2019 CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10 PODENDO SER ATÉ 5 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES	sv	15	R\$6.536,000	R\$ 98.040,000
Valor total						R\$ 176.472,000
Valor Mínimo do Intervalo de Lances						R\$ 50,000

Lote: 2						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	74088	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE ADULTO, SEXO MASCULINO, EM UNIDADE SV DE SAÚDECOM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A DEMANDA ADMINISTRATIVA . CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10 PODENDO SER ATÉ 5 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES.	sv	15	R\$ 6.280,000	R\$ 94.200,000
2	74086	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE	sv	12	R\$ 6.280,000	R\$ 75.360,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		PACIENTE ADULTO, SEXO MASCULINO, EM UNIDADE SV DE SAÚDECOM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL . CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10				
		PODENDO SER ATÉ 4 PACIENTES INTERNADOS POR ATE 3 MESES.				
		Valor Total				R\$ 169.560,000
		Valor Mínimo do Intervalo de Lances				R\$ 50,000

Lote: 3						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	74091	INTERNAÇÃO INVOLUNTARIA DE PACIENTE JOVEM, SEXO FEMININO, EM UNIDADE DE SV SAÚDE COM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A DEMANDA ADMINISTRATIVA CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10	sv	15	R\$ 12.025,000	R\$ 180.375,000
		PODENDO SER ATÉ 5 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES				
2	74089	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE JOVEM, SEXO FEMININO, EM UNIDADE DE SV SAÚDE COM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI FEDERAL ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10	sv	12	R\$ 12.025,000	R\$ 144.300,000
		PODENDO SER ATÉ 4 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES				
		Valor total				R\$ 324.675,000
		Valor Mínimo do Intervalo de Lances				R\$ 50,000

Lote: 4						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	74092	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE JOVEM, SEXO MASCULINO, EM UNIDADE DE SV	sv	15	R\$ 12.025,000	R\$ 180.375,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		SAÚDE COM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A DEMANDA ADMINISTRATIVA CONTEMPLANDO REMOÇÃO CONFORME KIT PREVISTO NO ITEM 6.10 PODENDO SER ATÉ 5 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES				
2	74090	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE JOVEM, SEXO MASCULINO, EM UNIDADE DE SV SAÚDE COM RDC-50 E QUE ATENDA A LEI FEDERAL ANTI DROGAS 13840/2019 EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL PODENDO SER ATÉ 4 PACIENTES INTERNADOS POR ATÉ 3 MESES.	sv	12	R\$ 12.025,000	R\$ 144.300,000
Valor Total						R\$ 324.675,000
Valor Mínimo do Intervalo de Lances						R\$ 50,000

4.1. O valor global estimado deste processo é de **R\$ 995.382,000 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais)**.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - **[SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE** - Ficha: 792 Valor: R\$ 442.392,00 - Requisição(ções): 4622 –

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.39 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - **[OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE** - Ficha: 791 Valor: R\$ 552.999,00 - Requisição(ções): 4623

4.3. Especificações técnica dos serviços:

Cada internação terá em média **03 (três)** meses.

O prestador de serviços atenderá às normas definidas pela LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, e ainda deverá atender às exigências da ANVISA, no que couber.

O prestador de serviço deverá disponibilizar vaga em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço;

4.4. Qualificação técnica:



- a) Alvará sanitário da empresa licitante;
- b) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- c) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- d) Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos conselhos, bem como relação das acomodações, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para perfeita execução dos serviços.

Após definido o vencedor do Processo Licitatório, e antes da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, fará uma visita/inspeção junto às dependências da Licitante Vencedora, para confirmar as condições de funcionamento e instalações do local informadas.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. **A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.**

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **FORNECEDOR** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do **FORNECEDOR** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do FORNECEDOR e com comprovação documental.

5.5. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo FORNECEDOR, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.



5.6. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **MUNICÍPIO**.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(ES):

6.1. A Ata, terá sua execução iniciada após a assinatura do termo, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida deste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, as atas decorrentes do pregão eletrônico poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.3. O prazo de execução desta Ata é de **12 (doze) meses**.

6.4. A prestação dos serviços, objeto do presente registro de preços serão prestados pela(o) **FORNECEDOR(ES)** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

6.5. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste termo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste termo.

6.6. Em caso de “Clínicas Mistas”, a **CONTRATADA** deverá oferecer a internação à menores de idade, para eventuais mandados que possam ser objeto de mandados judiciais, contendo todos parâmetros obrigatórios para tais internações, como isolamento dos outros internados maiores de idade.

6.7. **O(A) Fornecedor(es)** deverá permitir que a Secretaria de Saúde de Araxá, através de seus profissionais técnicos, possa realizar visitas periódicas de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias em 45 (quarenta e cinco) dias para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou antes se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

6.8. A(O) **FORNECEDOR(A)** deverá atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.9. **O(A) Fornecedor(es)** deverá possuir equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

6.10. **O(A) Fornecedor(es)** deverá fornecer aos pacientes, kit completo (exames, materiais, medicação e resgate de remoção).

6.11. **O(A) Fornecedor(es)** receberá visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.



6.12. **O(A) Fornecedor(es)** deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

7.SÃO OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES)

7.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

7.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e na Ata.

7.5. Manter, durante todo o período de vigência da Ata objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo Município, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.6. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7. Manter durante o prazo de validade da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerente ao objeto desta licitação.

7.10. Comunicar ao município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.11. Comunicar ao município os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem



considerado.

7.12. Manter, durante a execução da Ata, a qualidade dos serviços ofertados.

7.13. Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

7.15. **O(A) Fornecedora(es)** deverá manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

7.16. O **FORNECEDOR** deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.17. O **FORNECEDOR** deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório.

7.18. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

7.19. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.

7.20. Garantir a troca de informações entre os integrantes da Clínica e a Comissão Técnica.

7.21. **O(A) Fornecedor(a)** deverá dar atendimento psicoterápico aos pacientes.

7.22. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.

7.23. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica **mesmo sem aviso ou consentimento prévio**.

7.24. **O(A) Fornecedor(a)** deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Prefeitura e à família do paciente.

7.25. Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

7.26. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, e comunicar em até 24 horas as intercorrências que se fizerem necessárias remoção e laudo médico.

7.27. O **FORNECEDOR** deverá fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.28. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações no prazo serão determinadas em conjunto com a avaliação médica e/ou equipe interdisciplinar da Clínica referenciada e Comissão Técnica.

7.29. **O(A) Fornecedor(a)** deverá fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

7.30. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

7.31. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.

7.32. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7.33. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.

7.34. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.

7.35. Fornecer a medicação, alimentação e roupa de cama necessária ao tratamento dos pacientes.

7.36. Realizar a prestação dos serviços diretamente por profissionais da clínica, profissionais estes em que quantidade e qualificação compatíveis, sendo a equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

7.37. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.

7.38. Manter, durante o período de vigência do processo, todas as condições que ensejam o pregão na modalidade registro de preços, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.39. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.40. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O fornecedor, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do termo recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

7.41. Cumprir ou elaborar em conjunto com o fornecedor, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

7.42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o fornecedor à sanção prevista na legislação vigente;

7.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas na Ata.

7.45. Limitar a primeira internação **involuntária** à **3 (três) meses** e somente em casos excepcionais, **compulsória por determinação e ordem judicial**, acima deste prazo.

7.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Exercer a fiscalização da execução do Termo por meio do Gestor, servidor especialmente designado;



8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **FORNECEDOR(ES)** possa cumprir o estabelecido na Ata;

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da Ata, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **FORNECEDOR(ES)**;

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **FORNECEDOR(ES)**, dos serviços objeto da Ata;

8.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

8.6. Rescindir a Ata nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **FORNECEDOR(ES)**;

8.7. Comunicar ao **FORNECEDOR(ES)** e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo.

8.8. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(s) **FORNECEDOR(ES)** prestar fora das especificações deste Termo e seus anexos.

8.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

- ✓ Cristiane dos Santos Andrade
- ✓ Telefone: (34) 3691-7088
- ✓ CPF: 965.053.386-91
- ✓ Cargo: Coordenadora de Saúde Mental
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683
- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de execução da Ata é **de 12 meses a partir da data da assinatura da mesma.** permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



11. DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa do(s) **FORNECEDOR(ES)** em assinar da Ata, dentro do prazo estabelecido pela **município**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **município**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

- j) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, pelo descumprimento do **item 4.3 do Termo de Referência**, nos prazos ali estabelecidos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- k) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- l) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- m) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- n) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- o) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator prestar o serviço, ora objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- p) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- q) Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação



- r) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.1.5. Rescisão unilateral da Ata sujeitando-se a(o) **FORNECEDOR(ES)** ao pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO** por perdas e danos.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **FORNECEDOR(ES)**, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **FORNECEDOR(ES)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA RESCISÃO:

12.1. A(O) **FORNECEDOR(ES)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. A Ata está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

d) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(aos) **FORNECEDOR(ES)**;

e) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **MUNICÍPIO**;

f) Judicial nos termos da Lei.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. A(O) **FORNECEDOR(ES)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. AO **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **FORNECEDOR(ES)**, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **FORNECEDOR(ES)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão da Ata e aplicação das penalidades previstas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.3. O **FORNECEDOR(ES)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4. A Ata não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o fornecedor ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o pregão eletrônico, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTIANE DOS SANTOS ANDRADE
COORDENADORA SAÚDE MENTAL



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluído no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de para prestação dos serviços e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Lote:	1					
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
		VALOR (SUB) TOTAL				
Lote:	2					
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
		VALOR (SUB) TOTAL				
Lote:	3					
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
		VALOR (SUB) TOTAL				
Lote:	4					
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
		VALOR (SUB) TOTAL				

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____ reais).

Local, (dia) de (mês) de 2023

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **042/2023**
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº **09.031/2023** - SRP

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09.031/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023

A _____ Empresa/Pessoa Física
_____, com sede na Rua/Av.
_____ nº _____, Bairro _____ na cidade de
_____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio
gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito
no CPF nº _____ e RG nº _____
SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei e para efeito de
cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho
de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão
Nº 09.031/2023, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima
mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o
presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo [cargo] **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023, DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2023.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 09.031/2023

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023.
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023.

Contrato nº _____/2023

O Município de **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro,, firmam a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura contratação de Hospitais Gerais e/ou Unidades de Saúde para internação compulsória e/ou involuntária para tratamento de dependência química aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de ambos os sexos, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, decorrente do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023, mediante as seguintes disposições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste, **na forma de Registro de Preços, critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Lote, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.**



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - A presente ARP terá **vigência por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG**, permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1 - Os preços, a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados nesta ARP.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor total estimado para os serviços a serem prestados decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$** (.....).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.14.02.10.301.0024.2.0128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 439 – Fonte: 01 – 0500 – 0000 – 1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos Saúde 15% - Recurso 02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 792 Valor: R\$ 442.392,00 - Requisição(ções): 4622 –

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.39 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 791 Valor: R\$ 552.999,00 - Requisição(ções): 4623

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas complementares.

6.2 - Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Licitante a prestar os serviços respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

6.3 - A nota de empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.4 - A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Licitante/Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.

6.5 - Após autorização, Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

6.5.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

6.6 - Na hipótese do Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.7 - É vedada a contratação dos serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.8 - O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.9 - O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) serviços(s) prestados(s) mesmo após o vencimento da ARP.

6.10 - A critério da Secretaria solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a prestação dos serviços, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

7.1 - Cada internação terá em média 03 (três) meses.

7.2 - O prestador de serviços atenderá às normas definidas pela LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, e ainda deverá atender às exigências da ANVISA, no que couber.

7.3 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo FORNECEDOR, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.4 - A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo MUNICIPIO.

7.5 - A prestação dos serviços, objeto do presente registro de preços serão prestados pela(o) FORNECEDOR de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

7.6 - É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste termo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste termo.

7.7 - Em caso de "Clínicas Mistas", a CONTRATADA deverá oferecer a internação à menores de idade, para eventuais mandados que possam ser objeto de mandados judiciais, contendo todos parâmetros obrigatórios para tais internações, como isolamento dos outros internados maiores de idade.

7.8 - O Fornecedor deverá permitir que a Secretaria de Saúde de Araxá, por meio de seus profissionais técnicos, possa realizar visitas periódicas de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias em 45 (quarenta e cinco) dias para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou antes se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

7.9 - A(O) FORNECEDOR(A) deverá atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.10 - O(A) Fornecedor(es) deverá possuir equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

7.11 O(A) Fornecedor(es) deverá fornecer aos pacientes, kit completo (exames, materiais, medicação e resgate de remoção).

7.12. O(A) Fornecedor(es) receberá visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.

7.13. O(A) Fornecedor(es) deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.

8.1.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

8.3 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.7 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do FORNECEDOR e com comprovação documental.

8.8 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos Serviços fora dos padrões determinados.

II - Atraso nos prazos estipulados na Cláusula Sétima;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - Débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.9 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

8.10 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

09 – CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

9.1 - As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

9.2 - A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 10.1.5, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

9.3 - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

9.4 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item/lote registrado.

9.5 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.

9.6 - Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

9.7 - Os pedidos para revisões de preços ou substituições de marcas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde - Gerência de Compras, situada no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 05, B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802, no horário de 08h00min às 18h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.8 - A alteração de preço somente terá validade a partir da publicação no DOMA - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

9.9 - As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

9.10 - Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

9.11 - É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço dos serviços no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 - A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

10.2 - As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

10.3 - A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

10.4 - Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

10.5 - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

- ✓ Cristiane dos Santos Andrade
- ✓ Telefone: (34) 3691-7088
- ✓ CPF: 965.053.386-91
- ✓ Cargo: Coordenadora de Saúde Mental
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683
- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DO CONTRATANTE:

12.1.2 - QUANDO GERENCIADOR:

12.1.2.1 - Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

12.1.2.2 - Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante (se houver), nas condições previstas na legislação.

12.1.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

12.1.2.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

12.1.2.5- Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

12.1.2.6 - Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s).

12.1.2.7 - Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

12.1.3 - QUANDO PARTICIPANTE:

12.1.3.1 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

12.1.3.2 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

12.1.3.3 - Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.1.3.4 - Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

12.1.3.5 - Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.1.3.6 - Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

12.1.3.7 - Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

12.1.3.8 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

12.1.3.9 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

12.1.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

12.1.4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

12.1.4.2 - Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

12.1.4.3 - Emitir ordem de serviço de início da execução do contrato ou documento equivalente.

12.1.4.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

12.1.4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.1.4.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 - Manter, a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

12.2.3 - Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

12.2.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessária, pessoal devidamente habilitado e qualificado, para o pleno desenvolvimento do serviço contratado.

12.2.5 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

12.2.6 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

12.2.7 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

12.2.8 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar o serviço no prazo máximo pré-estabelecido.

12.2.9 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário para a prestação do serviço contratado, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

12.2.10 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

12.2.11 - Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

12.2.12 - Atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

12.2.13 - Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

12.2.14 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

12.2.15 - Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

12.2.16 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

12.2.17 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 - multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, pelo descumprimento do **item 4.3 do Termo de Referência**, nos prazos ali estabelecidos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator prestar o serviço, ora objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação
- i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.5. Rescisão unilateral da Ata sujeitando-se a(o) FORNECEDOR(ES) ao pagamento de indenização ao MUNICÍPIO por perdas e danos.

13.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração Municipal.

13.1.6.1. -. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) FORNECEDOR(ES), quando for o caso.

13.1.7 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

13.1.7.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

13.1.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.

13.1.9 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

13.1.10 - As multas a que alude o item 23.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.1.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13.1.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) FORNECEDOR(ES) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- b) quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- e) por razões de interesse público;
- f) quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- i) por ordem judicial;
- j) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- k) associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

14.2 - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

14.3 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

14.4 - A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

14.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

14.6 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município de Araxá/MG- DOMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A ARP poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório, observada a legislação vigente.

15.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os outros órgãos participantes conforme previsto no art. 12 § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

15.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.2 - O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

16.3 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

16.4 - Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento

16.5 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Araxá/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2023.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA FORNECEDORA DA ARP
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023.
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023.
Contrato nº _____ 042/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato para contratação de Hospitais Gerais e/ou Unidades de Saúde para internação compulsória e/ou involuntária para tratamento de dependência química aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de ambos os sexos, conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023**, sob a regência do Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento na forma de **Registro de Preços, critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Lote, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS GERAIS E/OU UNIDADES DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019 E RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023.**

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Pregão Eletrônico Nº 09.031/2023) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12 meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato permite sua prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.1.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.

4.1.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

devolução pelo Contratante.

4.3 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.7 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do FORNECEDOR e com comprovação documental.

4.8 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos Serviços fora dos padrões determinados.

II - Atraso nos prazos estipulados na Cláusula Sétima;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - Débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.9 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais indicados pela Secretarias Municipal de Saúde, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

- ✓ Cristiane dos Santos Andrade
- ✓ Telefone: (34) 3691-7088
- ✓ CPF: 965.053.386-91
- ✓ Cargo: Coordenadora de Saúde Mental
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683
- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

6.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Eletrônico N° 09.031/2023 na forma de - ARP e a proposta da **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

9.1.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

9.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e na Ata.

9.1.5. Manter, durante todo o período de vigência da Ata objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo Município, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

9.1.6. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.7. Manter durante o prazo de validade da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

9.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerente ao objeto desta licitação.

9.1.10. Comunicar ao município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.11. Comunicar ao município os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.1.12. Manter, durante a execução da Ata, a qualidade dos serviços ofertados.

9.1.13. Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14. O FORNECEDOR deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

9.1.15. O(A) Fornecedor(es) deverá manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

9.1.16. O FORNECEDOR deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.17. O FORNECEDOR deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório.

9.1.18. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

9.1.19. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.

9.1.20. Garantir a troca de informações entre os integrantes da Clínica e a Comissão Técnica.

9.1.21. O(A) Fornecedor(a) deverá dar atendimento psicoterápico aos pacientes.

9.1.22. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.

9.1.23. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica mesmo sem aviso ou consentimento prévio.

9.1.24. O(A) Fornecedor(a) deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Prefeitura e à família do paciente.

9.1.25. Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

9.1.26. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, e comunicar em até 24 horas as intercorrências que se fizerem necessárias remoção e laudo médico.

9.1.27. O FORNECEDOR deverá fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

9.1.28. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações no prazo serão determinadas em conjunto com a avaliação médica e/ou equipe interdisciplinar da Clínica referenciada e Comissão Técnica.

9.1.29. O(A) Fornecedor(a) deverá fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

9.1.30. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

9.1.31. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.32. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

9.1.33. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.

9.1.34. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.

9.1.35. Fornecer a medicação, alimentação e roupa de cama necessária ao tratamento dos pacientes.

9.1.36. Realizar a prestação dos serviços diretamente por profissionais da clínica, profissionais estes em que quantidade e qualificação compatíveis, sendo a equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.37. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.

9.1.38. Manter, durante o período de vigência do processo, todas as condições que ensejaram o pregão na modalidade registro de preços, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.1.39. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.40. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O fornecedor, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do termo recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

9.1.41. Cumprir ou elaborar em conjunto com o fornecedor, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

9.1.42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o fornecedor à sanção prevista na legislação vigente;

9.1.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas na Ata.

9.1.45. Limitar a primeira internação involuntária à 3 (três) meses e somente em casos excepcionais, compulsória por determinação e ordem judicial, acima deste prazo.

9.1.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

9.1.47. A(O) FORNECEDOR(ES) deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do Termo por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) FORNECEDOR(ES) possa cumprir o estabelecido na Ata;

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da Ata, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) FORNECEDOR(ES);

9.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) FORNECEDOR(ES)), dos serviços objeto da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

9.2.6. Rescindir a Ata nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) FORNECEDOR(ES);

9.2.7. Comunicar ao FORNECEDOR(ES) e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo.

9.2.8. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(s) FORNECEDOR(ES) prestar fora das especificações deste Termo e seus anexos.

9.2.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

9.2.10. AO MUNICÍPIO poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) FORNECEDOR(ES), que serão dela informados.

9.2.11. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) FORNECEDOR(ES) será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2.12. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão da Ata e aplicação das penalidades previstas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

02.14.02.10.301.0024.2.0128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 439 – Fonte: 01 – 0500 – 0000 – 1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos Saúde 15% - Recurso 02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 792 Valor: R\$ 442.392,00 - Requisição(ções): 4622 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.39 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 791 Valor: R\$ 552.999,00 - Requisição(ções): 4623

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, pelo descumprimento do **item 4.3 do Termo de Referência**, nos prazos ali estabelecidos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator prestar o serviço, ora objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação
- i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Rescisão unilateral da Ata sujeitando-se a(o) FORNECEDOR(ES) ao pagamento de indenização ao MUNICÍPIO por perdas e danos.

12.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração Municipal.

12.1.6.1. -. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) FORNECEDOR(ES), quando for o caso.

12.1.7 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.1.7.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

12.1.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.

12.1.9 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

12.1.10 - As multas a que alude o item 23.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

12.1.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

12.1.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) FORNECEDOR(ES) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



13.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**:

13.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

19 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

19.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____